



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SAOFC/COMAP

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93 e, ainda, das regras da Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008 elaboramos o presente Projeto Básico objetivando a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de locação de banheiros químicos e climatizadores de ar para o atendimento das demandas da nova eleição de Candeias do Jamari-RO.

2 - OBJETO, QUANTITATIVOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação banheiros químicos e climatizadores de ar, para o atendimento das demandas da nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Candeias do Jamari-RO, no dia 7 de julho de 2019, conforme conforme regras e especificações definidas neste projeto básico.

ITEM	OBJETO	QTDDE DE BANHEIROS
01	<p>LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 1 (UM) PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS MASCULINOS E 1 (UM) PARA USUÁRIOS FEMININOS.</p> <p>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: Os equipamentos devem atender às seguintes exigências:</p> <p>I - Tanque de resíduos com capacidade mínima para 227 litros;</p> <p>II - Medidas mínimas de 2,30 m de altura, 1,10 m de largura e 1,20 m de comprimento;</p> <p>III - Caixa de dejetos tampada;</p> <p>IV - Pia acionada com o pé;</p> <p>V - A locadora deve ser responsável pela destinação final dos efluentes/resíduos em local adequado e autorizado pelos órgãos competentes e cumprindo as leis de preservação ambiental;</p>	2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>VI - Deverão ser entregues com produtos químicos identificados e com papel higiênico.</p> <p>VII - Entrega e coleta do equipamento por conta da locadora;</p> <p>VIII - Os banheiros químicos deverão ser entregues e recolhidos nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar (1ºGBM), sito a Rua 21 de abril, n. 5785, Bairro União, em Candeias do Jamari, devendo os custos inerentes à referida operação estar englobado na proposta da empresa, conforme os seguintes horários:</p> <p>Entrega e instalação: Até as 18 horas do dia 06/07/2019 (sábado);</p> <p>Recolhimento: Até as 8:00 horas do dia 08/07/2019 (segunda-feira).</p>	
ITEM	OBJETO	QTDDE DE APARELHOS
02	<p>LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CLIMATIZADORES DE AR, TAMANHO GRANDE.</p> <p>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:</p> <p>I - Os climatizadores deverão ser entregues e recolhidos nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar (1ºGBM), sito a Rua 21 de abril, n. 5785, Bairro União, em Candeias do Jamari, devendo os custos inerentes à referida operação estar englobado na proposta da empresa, conforme os seguintes horários:</p> <p>Entrega e instalação: Até as 18 horas do dia 06/07/2019 (sábado);</p> <p>Recolhimento: Até as 8:00 horas do dia 08/07/2019 (segunda-feira).</p>	2

3 - JUSTIFICATIVA

Para atendimento das demandas advindas da Eleição Suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Candeias do Jamari-RO, no domingo dia 7 de julho de 2019 (art. 1º da Resolução TRE-RO N.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

06/2019). A Coordenadoria de Segurança das Eleições - COSE e o Juizado Especial Criminal Eleitoral – JECRIME serão instalados nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar (1ºGBM), sito a Rua 21 de abril, n. 5785, Bairro União, em Candeias do Jamari. Segundo informado no edoc n; [0429906](#) há necessidade de instalação de banheiros químicos nos referidos ambientes.

3.1 Do Planejamento:

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este projeto básico detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, a locação de banheiro químicos e clintizadores de ar pretendida vai ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS traçados no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO deste órgão, a saber:

3.4 - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e manter as unidades da Justiça Eleitoral em perfeitas condições de atendimento ao público interno e externo.

3.2 Dos critérios de sustentabilidade ambiental:

De acordo com o artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais. Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n. 425/2017, de 7.7.2017.

No entanto, a referida Resolução não estabeleceu critérios objetivos que possam ser utilizados na mensuração da sustentabilidade exigida, o que nos leva a presumir que tais critérios de mensuração deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos socioambientais. Trata-se de árdua e demorada tarefa, pois as exigências devem ser mensuradas individualmente por serviço ou bem, levando em consideração as peculiaridades de cada item a ser adquirido e o órgão fiscalizador de cada produto, o que requer grande fonte de pesquisa. Assim, enquanto não se houver estabelecido esses critérios objetivos de mensuração, não há possibilidade de se exigir nas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratações públicas o cumprimento dessas obrigações ligadas à sustentabilidade ambiental.

Contudo, está sendo exigido da **locadora dos banheiros químicos a responsabilidade pela destinação final dos efluentes e resíduos** em local adequado e autorizado pelos órgãos competentes e cumprindo as leis de preservação ambiental.

4 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Cotação de preços:

Para conferir prioridade à demanda, a COMAP expediu a Cotação de Preços n. 007/2019 e 008/2019 ao mercado especializado local, obtendo os preços adiante sistematizados:

Item	EMPRESA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	LOC-MAQ - Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda.	diária	2	283,33
1	CONSTRULOC - Comércio e Locação de Máquinas Ltda.	diária	2	225,00
1	EMOPS - Servicos e Comércio Ltda.	diária	2	300,00
Item	EMPRESA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2	Lemos Eventos Ltda - ME	diária	2	1.250,00
2	Garcez e Silva Ltda.	diária	2	900,00

Em relação ao **item 2, não foi possível obter 3 propostas válidas.** Também foi contactada a empresa Casa do Cordeiro, CNPJ10.453.291/0001-27, que opera no ramo. Porém essa informou que não dispõe dos equipamentos para a data de entrega. Foram também contactadas outras empresas do ramo nesta praça. Assim, comprovou-se a **limitação de mercado para a prestação desse serviço.** De acordo com o art. 17 da Lei nº 8.666/1993, a licitação encontra abrigo no **Acórdão TCU n. 2.531/2011 - Plenário.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4.2 Das empresas vencedoras da cotação:

ITEM 1

EMPRESA: CONSTRULOC - Comércio e Locação de Máquinas Ltda.

CNPJ: 09.203.106/0001-67.

VALOR: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, 1858, Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-116.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil - Ag: 0102-3 - C/C: 119.452-6.

ITEM 2

EMPRESA: Garcez e Silva Ltda.

CNPJ: 33.103.637/0001-62.0

VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

ENDEREÇO: Rua Padre Ângelo Cerri, 2416, Liberdade, CEP: 76.803-865.

DADOS BANCÁRIOS: CEF - Ag: 2848-7 - C/C: 3122-5.

Comprovado que as empresas acima nominadas ofertaram o menor preço nas cotações e que atenderam as condições mínimas de habilitação, entende-se que o objeto descrito neste PB pode a elas ser adjudicado com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

5 – DA CLÁUSULA DE ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	PLEITOS ELEITORAIS
AGREGADOR	ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CANDEIAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DESPESA AGREGADA	Locação de banheiros químicos e climatizadores
PLANO INTERNO	SUP ROCANJA
VALOR	2.250,00

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO, DA VALIDADE E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Como condição de participação e habilitação, a empresa deve:

a) Comprovar regularidade por meio de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, da Fazenda Nacional, Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho e CNJ (improbidade administrativa). **OS REFERIDOS DOCUMENTOS SERÃO OBTIDOS NOS RESPECTIVOS SITES DA INTERNET PELA ÁREA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.**

b) Possuir conta-corrente.

5.2. Não poderão participar desta cotação empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) constituídas sob a forma de sociedades cooperativas de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012 e com fundamento no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, na esteira da determinação do TCU, em virtude do caráter normativo do Acórdão TCU n. 1815/03 – Plenário e das orientações contidas no Acórdão TCU n. 22/03 – Plenário;

c) que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

e) que esteja, direta ou indiretamente, suspensa ou impedida de licitar/contratar com este Tribunal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

f) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, atuando nessa condição. (Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário).

g) estrangeiras não autorizada a funcionar no País.

5.3 A cotação de preços deverá ser devolvida pela interessada no prazo de 24 horas contadas do seu recebimento. A não observância do prazo poderá caracterizar o desinteresse por parte dessa empresa.

5.4 O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias.

5.5 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas para o fornecimento e a instalação dos materiais, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Cotação de Preços.

5.6 As propostas apresentadas mediante preenchimento do formulário de cotação de preços serão julgadas em relação ao valor e o atendimento das especificações dos serviços e materiais, sendo declarada vencedora a empresa que ofertou o menor preço para o item único e se encontrar regular com os documentos exigidos no item, 5.1.”a” deste PB.

5.7 À empresa declarada vencedora desta cotação será adjudicado seu objeto.

NOTA: As cotações de preços não foram assinadas pela titular da unidade. Por tal motivo ratifico-as neste documento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA

6.1 Obriga-se a adjudicatária a comprovar, no ato da emissão da Nota de empenho, situação de regularidade perante o FGTS, à FAZENDA FEDERAL (inclusive seguridade social) e à JUSTIÇA DO TRABALHO. OS REFERIDOS DOCUMENTOS SERÃO OBTIDOS NOS RESPECTIVOS SITES DA INTERNET PELA ÁREA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

6.2 Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

6.3 Na eventualidade de a adjudicatária se recusar a retirar a Nota de Empenho injustificadamente ou não apresentar situação regular referida no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

item 5.1,"a" deste projeto básico no ato da emissão da Nota de Empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 10% sobre o valor adjudicado

7 - DO CONTRATO, DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, na forma do art. 62, “caput” e §4º da Lei n. 8.666/93, efetivando-se a relação contratual no ato da retirada da nota de empenho por parte da adjudicatária, ocasião em que esta assume o status de Contratada.

7.2. À relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

7.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Requisitar a prestação dos serviços mediante emissão e entrega de Nota de Empenho de Despesa à CONTRATADA;

b) Receber os equipamentos devidamente limpos e higienizados no local especificados no presente instrumento, por meio de Termo de Recebimento, no qual deverão constar as condições apresentadas pelo objeto locado (vistoria) e a discriminação de seus acessórios e equipamentos, bem como a data e a hora da efetiva entrega no local onde serão utilizados;

b1) Os equipamentos serão recusados se estiverem em desacordo com as exigências estipuladas neste termo de referência e na cotação de preços n. 07/2019 e 08/2019 ou, ainda, se apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

d) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

e) Responsabilizar-se por todos os danos ocasionados aos objetos, durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade;

f) Mantecr atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

h) Pagar, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de o recebimento definitivo dos serviços, atestado no verso da Fatura/Nota Fiscal pela gestão do contrato, sendo efetuadas as retenções legais.

h1) No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;

h2) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada,;

h3) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

i) A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Realizar o objeto deste projeto básico e da sua proposta nas condições, preços e prazos estabelecidos;

b) Entregar os equipamentos especificados no endereço discriminados na cotação de preços, ou outro a ser informado pela contratante no ato da requisição, no horário estipulado para o início do serviço contratado, devidamente limpos e higienizados, e em perfeitas condições de utilização e funcionamento;

c) Instalar os equipamentos locados **até as 18 horas do dia 06/07/2019 (sábado)** e recolher **até as 8:00 horas do dia 08/07/2019 (segunda-feira)**, devendo a referida operação ser processada por meio de Termo de Devolução devidamente assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da empresa locadora;

d) Substituir, em caso de mau funcionamento, os equipamentos que apresentarem problemas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da data da comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE;

e) Em relação aos **banheiros químicos**, dar destinação final dos efluentes/resíduos em local adequado e autorizado pelos órgãos competentes e cumprindo as leis de preservação ambiental;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia anuência do CONTRATANTE;

g) Manter-se, durante a execução da Carta-Contrato, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e à Justiça do Trabalho;

h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

j) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato;

k) Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

l) Responder por quais quer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

m) Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

n) Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, às hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, ensejará a aplicação de multa de mora à contratada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por hora de atraso na entrega ou na substituição do objeto, até o limite de 05 (cinco) horas, podendo ser configurada a hipótese de inexecução do CONTRATO, quando for configurado atraso superior a (05) cinco horas.

8.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

8.3 Os procedimentos a serem adotados para a aplicação de penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO.

9 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A Gestão e a fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Marisa Leonardo de Araújo Lima da Silva, membro da Coordenação de Segurança das Eleições, cabendo a esta:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução física dos serviços “in loco”;
- b) apontar as faltas cometidas pela Contratada, solicitando correções e substituições;
- c) Emitir termo de recebimento e devolução do objeto contendo data e hora.

Para auxílio da tarefa de fiscalização, o Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Candeias do Jamari (1ºGBM) será responsável pela guarda dos banheiros químicos enquanto instalados nos locais. Para tanto o fiscal do contrato fará contato com o representante da contratada para juntos alinharem a logística de entrega do material com a escala de agentes que acompanharão a instalação.

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

Os procedimentos adotados são os previstos neste projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.

Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Coordenador(a)**, em 05/07/2019, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001758-88.2019.6.22.8000

INTERESSADO: COSE e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - Eleição Suplementar Candeias do Jamari.

ASSUNTO: Dispensa de licitação – Serviço de locação de 02 (dois) banheiros químicos e 02 (dois) climatizadores de ar para atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Eleição Suplementar no Município de Candeias do Jamari– Análise.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PARECER JURÍDICO Nº 0431524 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Os presentes autos foram instaurados por iniciativa da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, com vistas à prestação de serviços de locação de **02 (dois) BANHEIROS QUÍMICOS e 02 (dois) CLIMATIZADORES DE AR**, para atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Eleição Suplementar no Município de Candeias do Jamari.

02. A Coordenadora da COMAP registra no item 3 do PB a justificativa para aquisição dos serviços, vejamos:

3- JUSTIFICATIVA

Para atendimento das demandas advindas da Eleição Suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Candeias do Jamari-RO, no domingo dia 7 de julho de 2019 (art. 1º da Resolução TRE-RO N. 06/2019). A Coordenadoria de Segurança das Eleições - COSE e o Juizado Especial Criminal Eleitoral – JECRIME serão instalados nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar (1ºGBM), sito a Rua 21 de abril, n. 5785, Bairro União, em Candeias do Jamari. Segundo informado no edoc n; [0429906](#) há necessidade de instalação de banheiros químicos nos referidos ambientes.

3.1 Do Planejamento:

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este projeto básico detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, a locação de banheiro químicos e climatizadores de ar pretendida vai ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS traçados no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO deste órgão, a saber:

3.4 - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e manter as unidades da Justiça Eleitoral em perfeitas condições de atendimento ao público interno e externo.

3.2 Dos critérios de sustentabilidade ambiental:

De acordo com o artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais. Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n. 425/2017, de 7.7.2017.

No entanto, a referida Resolução não estabeleceu critérios objetivos que possam ser utilizados na mensuração da sustentabilidade exigida, o que nos leva a presumir que tais critérios de mensuração deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

socioambientais. Trata-se de árdua e demorada tarefa, pois as exigências devem ser mensuradas individualmente por serviço ou bem, levando em consideração as peculiaridades de cada item a ser adquirido e o órgão fiscalizador de cada produto, o que requer grande fonte de pesquisa. Assim, enquanto não se houver estabelecido esses critérios objetivos de mensuração, não há possibilidade de se exigir nas contratações públicas o cumprimento dessas obrigações ligadas à sustentabilidade ambiental.

Contudo, está sendo exigido da **locadora dos banheiros químicos a responsabilidade pela destinação final dos efluentes e resíduos** em local adequado e autorizado pelos órgãos competentes e cumprindo as leis de preservação ambiental.

03. A Cotação de Preços n. 007/2019 - COMAP realizada nos autos para a locação de **BANHEIROS QUÍMICOS** apresentou propostas de três empresas que comprovaram nos autos aptidão para contratar com a administração pública, consoante apresentação de certidões de regularidade FISCAL, são elas:

a) LOC-MAQ - Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda. ([0430744](#) e [0430745](#));

b) CONSTRULOC - Comércio e Locação de Máquinas Ltda. ME ([0430747](#) e [0430750](#)) e,

c) EMOPS - Serviços e Comércio Ltda. ([0430753](#) e [0430754](#)).

04. Já a Cotação de Preços n. 008/2019 - COMAP realizada para a locação de **CLIMATIZADORES DE AR** apresentou propostas de apenas duas empresas que comprovaram nos autos aptidão para contratar com a administração pública, consoante apresentação de certidões de regularidade FISCAL, são elas:

a) Lemos Eventos Ltda – ME, ([0431335](#) e [0431336](#)) e,

b) Garcez e Silva Ltda. ([0431383](#) e [0431385](#)).

05. O certame resultou na seleção das melhores propostas apresentadas pelas empresas **CONSTRULOC - Comércio e Locação de Máquinas Ltda.** CNPJ: 09.203.106/0001-67, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para locação dos banheiros químicos e, **GARCEZ E SILVA LTDA.** CNPJ: 33.103.637/0001-62.0, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Para a locação dos climatizadores de ar.

06. A COMAP faz remessa concomitante nos autos ao GABSAOFC para registro no livro de processos e a COFC, AJDG e DG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(evento [0431408](#)). A programação orçamentária do valor da contratação contendo a informação de que foi efetuada Nota de Dotação 2019ND000282 foi juntada aos autos no evento [0431495](#).

07. O Projeto Básico COMAP com todas as condições para a contratação pretendida foi carreado aos autos pelo evento [0431394](#).

08. Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica. É o necessário relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA

09. O quadro-resumo das aquisições e contratações processadas no exercício de 2019 constante no evento [0431483](#) conjugado com a justificativa apresentada no item 3 do PB, demonstram que a Administração não realizou contratações de mesma natureza, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de **fracionamento irregular de despesa**.

10. O Tribunal de Contas da União tem recomendado, quando da realização de despesas, que o órgão proceda a um adequado planejamento de seus procedimentos licitatórios, em conformidade com a disponibilidade de crédito orçamentário e recursos financeiros, para evitar futuras contratações emergenciais e fracionadas.

11. Pois bem, a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação, uma vez que o valor total estimado de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para as locações está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, já que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos.**

12. Sobre a cotação de preços realizada entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, urge trazer à baila o entendimento assentado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos **Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário**. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 1 - Pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas

Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, **“faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”**. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (grifo nosso)

13. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

14. No caso da **locação dos banheiros químicos**, foram consultadas **três empresas e obtidas 03 (três) cotações de preços no mercado local válidas** - ofertada por empresas aptas a contratar com o setor público.

15. A empresa **CONSTRULOC - Comércio e Locação de Máquinas Ltda.**, atendeu as condições mínimas de habilitação e apresentou proposta válida, motivo pelo qual solicita a unidade COMAP a adjudicação do objeto a essa empresa, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

16. O acórdão 1.842/2017 – Plenário, aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, o que vem de encontro com o resultado da cotação de preços levada a cabo nos autos para os banheiros químicos.

17. Todavia, para a locação dos climatizadores de ar, a unidade justificou a impossibilidade em obter três cotações válidas. Nesse caso, o acórdão 1.842/2017 – Plenário, aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo **“necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”**, a exemplo de outros julgados, vejamos:

No caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

Acórdão 2531/2011-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

18. A COMAP apresenta no item 4.1 do PB justificativa quanto a impossibilidade de obter 03 (três) cotações válidas para a locação dos climatizadores de ar, foram obtidas apenas duas e sendo vencedora a empresa GARCEZ E SILVA LTDA. CNPJ: 33.103.637/0001-62.0, atendeu as condições mínimas de habilitação e apresentou proposta válida, motivo pelo qual solicita a unidade COMAP a adjudicação do objeto a essa empresa, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93. Vejamos a justificativa da COMAP:

*Em relação ao item 2, não foi possível obter 3 propostas válidas. Também foi contactada a empresa Casa do Construtor Aluguel de Equipamentos - CNPJ10.453.291/0001-27, que opera no ramo. Porém essa informou que não dispõe dos equipamentos para a data demandada (0431392). Não há outras empresas do ramo nesta praça. Assim, comprovou-se a **limitação de mercado para a prestação desse serviço**. De forma excepcional, tal situação encontra abrigo no Acórdão TCU n. 2.531/2011 - Plenário.*

19. Dessa feita, as cotações de preço levada a cabo no mercado local é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço, consoante o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº. 8.666/1993.

20. Ademais, a cotação de preço no mercado local é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor, e b) a justificativa do preço, consoante o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº. 8.666/1993.

21. De outro lado, o PB ([0431394](#)) elaborado pela COMAP, complementado pelas Cotações de preços n. 007 e 008/2019-COMAP, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser **aprovado pela autoridade competente.**

22. Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, realizando-se a contratação, diretamente, com as empresas GARCEZ E SILVA LTDA. CNPJ: 33.103.637/0001-62



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e **CONSTRULOC - Comércio e Locação de Máquinas Ltda.** CNPJ: 09.203.106/0001-67, para as locações de banheiros químicos e climatizadores de ar, respectivamente, conforme cotação existente nos autos, tendo demonstrado que reúnem as condições mínimas para contratar com o setor público.

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (Grifo nosso)

23. Considerando a forma usual de contratação, entende-se **dispensada a formalização de contrato, substituído, no caso, pela Nota de Empenho (item 7.1 do PB), instrumento idôneo e suficiente** para regular a relação contratual, consoante o **art. 62 da Lei nº 8.666/93, sendo de boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada.**

24. Contudo, esta AJDG, com precedente na Decisão TCU nº 1336/06-Plenário, entende desnecessária a publicação na imprensa oficial exigida pelo art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor da aquisição, situar-se nos patamares da dispensa legal. Todavia, aconselhamos que a publicação da contratação se dê no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em homenagem ao princípio da publicidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III – CONCLUSÃO

25. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, pela comprovação nos autos da disponibilidade orçamentária para suportar a despesa opina:

a) pela viabilidade de contratação direta com as empresas **GARCEZ E SILVA LTDA.** CNPJ: 33.103.637/0001-62 e **CONSTRULOC - Comércio e Locação de Máquinas Ltda.** CNPJ: 09.203.106/0001-67 por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993 e,

b) pela **aprovação do Projeto Básico (0431394)** pela autoridade competente, com fundamento no **inciso I do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93**, visto que estão presentes os elementos essenciais definidos no inciso IX do ar. 6º dessa mesma lei.

26. Registra-se que previamente ao ato de contratação as empresas devem comprovar que mantêm a regularidade fiscal.

27. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que impossibilitada regimentalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade superior.

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 05/07/2019, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0001234-91.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

ASSUNTO: Serviço de locação de 02 (dois) banheiros químicos e 02 (dois) climatizadores de ar para atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Eleição Suplementar no Município de Candeias do Jamari– Análise.

DESPACHO Nº 2960 / 2019 - PRES/DG/GABDG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de processo administrativo eletrônico instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, com vistas à prestação de serviços de locação de **02 (dois) BANHEIROS QUÍMICOS e 02 (dois) CLIMATIZADORES DE AR**, para atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Eleição Suplementar no Município de Candeias do Jamari ([0430396](#)).

A justificativa para aquisição do objeto foi apresentada pela unidade demandante no item 3 do Projeto Básico ([0431394](#)), informando que a locação dos bens em questão visa garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e manter as unidades da Justiça Eleitoral em perfeitas condições de atendimento ao público interno e externo, durante os trabalhos eleitorais naquele município.

A Cotação de Preços n. 07/2019 - COMAP realizada nos autos para a locação de **BANHEIROS QUÍMICOS** apresentou propostas de três empresas que comprovaram nos autos aptidão para contratar com a administração pública. A melhor proposta apresentada pela empresa **CONSTRULOC - Comércio e Locação de Máquinas Ltda. ME**, CNPJ: 09.203.106/0001-67, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Já a Cotação de Preços n. **008/2019** – COMAP realizada para a locação de **CLIMATIZADORES DE AR** apresentou propostas de apenas duas empresas que comprovaram nos autos aptidão para contratar com a administração pública. A melhor proposta apresentada pela empresa **Garcez e Silva Ltda**, CNPJ: 33.103.637/0001-62, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Juntou-se aos autos a programação orçamentária ([0431495](#)) no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG [0431524](#) opinou pela possibilidade de contratação direta com as empresas **GARCEZ E SILVA LTDA**. CNPJ: 33.103.637/0001-62 e **CONSTRULOC - Comércio e Locação de Máquinas Ltda**. CNPJ: 09.203.106/0001-67 por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993, desde que houvesse atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação. Opinou, ainda, pela aprovação do Projeto Básico.

Inicialmente, entende-se que as locações pretendidas poderão ser processadas de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que os valores cotados estão dentro do limite legal permitido, podendo ser



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

autorizada a despesa com amparo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no *novel* Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que fixa para a administração pública valores atualizados para as modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 8.666/93.

A COMAP, unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, elaborou o Projeto Básico. Assim, subentende-se que o referido documento encontra-se em consonância com as normas de regência.

Na análise do presente feito, verificou-se que foram obtidas no mercado local três propostas válidas ofertadas por empresas especializadas no ramo de locação dos banheiros químicos, atendendo, assim, à orientação do TCU, conforme Acórdão 1.842/2017 – Plenário.

No entanto, para a locação dos climatizadores de ar, verificou-se que foram obtidas no mercado local duas propostas ofertadas por empresas especializadas. A COMAP informou que poucas empresas prestam esse serviço, não sendo possível obtermos três propostas válidas. Destarte, considerando a competitividade limitada dos serviços pretendidos no mercado local e a consonância entre os preços apresentados pelas empresas cotantes, deve-se levar em consideração a pesquisa.

Verifica-se que o Projeto Básico ([0431394](#)), complementado pelas Cotações de preços n. 007 e 008/2019-COMAP, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, consoante o art. 62 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a formalização de contrato, substituído, no caso, pela Nota de Empenho, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual, conforme item 7.1 do Projeto Básico.

Por todo o exposto e com base nas atribuições de competências delegadas através do artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018/GP, este Diretor-Geral em substituição:

1 - Aprova o Projeto Básico COMAP ([0431394](#)), complementado pelas Cotações de preços n. 007 e 008/2019-COMAP, pois possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos no [Inc. IX do art. 6º c/c inc. I do art. 7º da Lei n. 8.666/93](#);

2 - Autoriza a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

3 - Adjudica o objeto e autoriza a emissão de Notas de Empenho no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) à empresa GARCEZ E SILVA LTDA. CNPJ: 33.103.637/0001-62 e no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à empresa CONSTRULOC - Comércio e Locação de Máquinas Ltda. CNPJ: 09.203.106/0001-67

Devolvam-se os autos ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 05/07/2019, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e nos termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário. Contratada: GARCEZ E SILVA LTDA, CNPJ n. 33.103.637/0001-62. Objeto: Locação de 02 (dois) climatizadores de ar, tamanho grande, para atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Eleição Suplementar no Município de Candeias do Jamari-RO - Cotação de Preços n. 008/2019 - COMAP. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para atendimento das demandas advindas da Eleição Suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Candeias do Jamari-RO. Declaração de Dispensa de Licitação em 05/07/2019, por meio do Parecer Jurídico 0431524/2019/AJDG, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 05/07/2019, por meio do Despacho 2960/GABDG, por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, CPF n. 162.517.842-53, Diretor Geral em Substituição do TRE-RO. Processo SEI n. 0001758-88.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 08/07/2019, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 05Jul19 NUMERO: 2019NE000415 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 33103637/0001-62 - GARCEZ E SILVA LTDA
ENDERECO : PADRE ANGELO CERRI 2416 LIBERDADE
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76803-865

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONF. PROJETO BÁSICO (0431394), PARECER JURÍDICO DA AJDG (0431524), DESPACHOS 2960 DA DIRETORIA GERAL (0431552) E 2961 DA SAOFC (0431560) DO PROCESSO SEI ABAIXO.

CLASS : 1 14101 02061057042690001 084801 0100000000 339039 000000 SUP ROCANJA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00017588820196228000

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 681

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.800,00

UM MIL E OITOCENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

FRANCISCO
PARENTES DA COSTA
FILHO:16251784253

Assinado de forma digital por FRANCISCO
PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
DN: cn=FR, ou=CF-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF
A3, ou=EM BRANCO, ou=Autorizado por
CertSign (Certificado Digital), cn=FRANCISCO
PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
Dados: 2019.07.05 15:46:05 -04'00'

JOAO VICENTE
FILHO:2205367
0215

Assinado de forma digital por JOAO
VICENTE FILHO:22053670215
DN: cn=FR, ou=CF-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=Autorizado por AB Instituto Fenaco, ou=JOAO VICENTE FILHO:22053670215
Dados: 2019.07.05 15:40:33 -04'00'



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 05Jul19 NUMERO: 2019NE000415 PROCESSO: 00017588820196228000
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CREDOR : 33103637/0001-62 - GARCEZ E SILVA LTDA
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 12 -LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAME

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 900,00
VALOR DO SEQ. : 1.800,00

LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CLIMATIZADORES DE AR, TAMANHO GRANDE. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: I - OS CLIMATIZADORES DEVERÃO SER ENTREGUES E RECOLHIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (1ºGBM), SITO A RUA 21 DE ABRIL, N. 5785 BAIRRO UNIÃO, EM CANDEIRAS DO JAMARI, DEVENDO OS CUSTOS INTERENTES À REFERIDA OPERAÇÃO ESTAR ENGLOBALADO NA PROPOSTA DA EMPRESA, CONFORME OS SEGUINTE HORÁRIOS: ENTREGA E INSTAÇÃO: ATÉ AS 18 HORAS DO DIA 06/07/2019 (SÁBADO); RECOLHIMENTO: ATÉ AS 8:00 HORAS DO DIA 08/07/2019 (SEGUNDA-FEIRA).

T O T A L : 1.800,00

FRANCISCO
PARENTES DA COSTA
FILHO:16251784253

Assinado de forma digital por FRANCISCO PARENTES DA COSTA em 05/07/2019 às 12:19:42Z
Data e hora em UTC no formato de acordo com o padrão ISO 8601, com o fuso horário de Brasília.
O documento foi assinado por Carlos Carlos da Silva
O documento foi assinado por Carlos Carlos da Silva em 05/07/2019 às 12:19:42Z

FRANCISCO P. COSTA FILHO
ORDENADOR SUBSTITUTO

JOAO VICENTE
FILHO:22053670215

Assinado de forma digital por JOAO VICENTE FILHO em 05/07/2019 às 12:19:42Z
Data e hora em UTC no formato de acordo com o padrão ISO 8601, com o fuso horário de Brasília.
O documento foi assinado por Carlos Carlos da Silva
O documento foi assinado por Carlos Carlos da Silva em 05/07/2019 às 12:19:42Z

JOÃO VICENTE FILHO
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO